

Decreto nº. 674/2019

Sítio d' Abadia, 30 de setembro de 2019.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 512/09, de 14 de abril de 2009, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sítio d' Abadia, **Weber Reis Lacerda**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o dispositivo no artigo 5º da Lei Municipal nº. 532 de 28 de dezembro de 2010 que autoriza o Executivo Municipal a proceder as atualizações das alíquotas previdenciárias apurada pela avaliação atuarial;

Considerando o resultado da avaliação atuarial de 04 de abril de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº. 512/09, de 14 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação: "Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos, I e II, do art. 13 serão de 18,84% (dezoito vírgula oitenta e quatro por cento) e 11,00% (onze vírgula zero por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Parágrafo único – A alíquota de 18,84% (dezoito vírgula oitenta e quatro por cento) referente à contribuição do Município – administração centralizada, câmara municipal, autarquias e fundações Públicas é a composição da alíquota normal de 11,00% (onze vírgula zero por cento) somada com a alíquota suplementar de recuperação do passivo de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I deste Decreto, que dele faz parte integrante, que poderá sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº. 512/09, de 14 de abril de 2009, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As demais determinações da Lei nº. 512/09, de 14 de abril de 2009 permanecerão inalterados.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 646/2018 de 01 de outubro de 2018.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio d' Abadia, 30 de setembro de


Weber Reis Lacerda
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2020	11,00%	7,84%	11,00%
2021	11,00%	7,84%	11,00%
2022	11,00%	9,84%	11,00%
2023	11,00%	11,84%	11,00%
2024	11,00%	16,29%	11,00%
2025	11,00%	18,29%	11,00%
2026	11,00%	21,29%	11,00%
2027	11,00%	32,38%	11,00%
2028	11,00%	32,38%	11,00%
2029	11,00%	32,38%	11,00%
2030	11,00%	32,38%	11,00%
2031	11,00%	32,38%	11,00%
2032	11,00%	32,38%	11,00%
2033	11,00%	32,38%	11,00%
2034	11,00%	32,38%	11,00%
2035	11,00%	32,38%	11,00%
2036	11,00%	32,38%	11,00%
2037	11,00%	32,38%	11,00%
2038	11,00%	32,38%	11,00%
2039	11,00%	32,38%	11,00%
2040	11,00%	32,38%	11,00%
2041	11,00%	32,38%	11,00%
2042	11,00%	32,38%	11,00%
2043	11,00%	32,38%	11,00%